



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006 /2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço - CIMME, inscrito no CNPJ sob o nº 21 345 989/0001-45, com endereço à , nº 379, Centro , Conceição Do Mato Dentro/MG , neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. OTACÍLIO NETO COSTA MATTOS , portador do CPF Nº 11795977612.

FORNECEDOR REGISTRADO:

ALLIANCE PRODUÇÃO E ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 27 511 147/0001-00 com sede na Casa, 725, São João Batista (Venda Nova), Belo Horizonte/MG , 31515393, neste ato representada pelo sr. (a) Alessandra Vieira da Silva , portador do CPF Nº 06167078602 , E-MAIL Institucional: **allianceprodutora@gmail.com** .

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025, Processo Administrativo nº 009/2025**, mediante o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1- Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para **Locação de Estrutura e Equipamentos para Eventos**, para atender aos Municípios integrantes do CIMME. Os serviços abrangem a manutenção, montagem e desmontagem, bem como a logística de transporte de todos os materiais necessário.

2.2- A prestação dos serviços, deve ocorrer em estrita conformidade com o Termo de Referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3 -O registro de preços não obrigará o CIMME e/ou os municípios que o compoem a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município contratante, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1- Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano: R\$ 39.710.433,90 (trinta e nove milhões setecentos e dez mil e quatrocentos e trinta e três reais e noventa centavos)

Lote 1			
LOTE I - BRINQUEDOS INFLÁVEIS: COM NO MÁXIMO 3 ANOS DE USO			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
KIT BRINQUEDO INFLAVEIS	68,00 diaria	R\$ 7.274,16	R\$ 494.642,88
Total Lote 1	x1		R\$ 494.642,88

Lote 2			
LOTE II - BANHEIROS QUÍMICOS			



Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
BANHEIROS QUIMICOS	5.465,00 diaria	R\$ 222,50	R\$ 1.215.962,50
Total Lote 2	x1		R\$ 1.215.962,50

Lote 4

LOTE IV - CARRO DE SOM E TRIO ELÉTRICO

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CARRO DE SOM	1.230,00 diaria	R\$ 200,00	R\$ 246.000,00
TRIO ELETRICO PEQUENO	20,00 diaria	R\$ 7.050,00	R\$ 141.000,00
TRIO ELETRICO GRANDE	20,00 diaria	R\$ 42.900,00	R\$ 858.000,00
Total Lote 4	x1		R\$ 1.245.000,00

Lote 5

LOTE V - SISTEMA DE TELÃO E PAINEL DE LED

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
SISTEMAS DE TELÃO	90,00 diaria	R\$ 4.001,00	R\$ 360.090,00
PAINEL DE LED P1 8X4	110,00 diaria	R\$ 8.000,00	R\$ 880.000,00
PAINEL DE LED P1 3X2	100,00 diaria	R\$ 4.050,70	R\$ 405.070,00
PAINEL DE LED P1 5X3	136,00 diaria	R\$ 5.690,00	R\$ 773.840,00
PAINEL DE LED P1 6X3	130,00 diaria	R\$ 7.000,00	R\$ 910.000,00
Total Lote 5	x1		R\$ 3.329.000,00

Lote 6

LOTE VI - GERADOR E TORRE DE ILUMINAÇÃO A DIESEL

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
GERADOR 260KVA	911,00 diaria	R\$ 6.650,00	R\$ 6.058.150,00
GERADOR 180KVA	220,00 diaria	R\$ 5.050,00	R\$ 1.111.000,00

Sede: Rua Daniel de Carvalho nº 379, Centro, CEP:35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG



AMME/CIMME



38681523

<http://www.ammecimme.org.br/>

TORRE DE ILUMINAÇÃO	355,00 diária	R\$ 3.990,00	R\$ 1.416.450,00
Total Lote 6	x1		R\$ 8.585.600,00

Lote 7

LOTE VII - PALCOS

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PALCO 16X14M	166,00 diária	R\$ 25.000,00	R\$ 4.150.000,00
PALCO 12X10M	144,00 diária	R\$ 12.152,00	R\$ 1.749.888,00
PALCO 10X8M	190,00 diária	R\$ 11.000,00	R\$ 2.090.000,00
PALCO 8X6M	247,00 diária	R\$ 7.000,50	R\$ 1.729.123,50
PALCO 6X6M	22,00 diária	R\$ 5.950,42	R\$ 130.909,24
TABLADO 6X4M	162,00 diária	R\$ 3.160,55	R\$ 512.009,10
TABLADO 8X6M	100,00 diária	R\$ 3.700,70	R\$ 370.070,00
Total Lote 7	x1		R\$ 10.731.999,84

Lote 8

LOTE VIII - SONORIZAÇÃO

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
SOM GRANDE PORTE	123,00 diária	R\$ 22.450,00	R\$ 2.761.350,00
SOM MEDIO PORTE	102,00 diária	R\$ 17.226,58	R\$ 1.757.111,16
SOM PEQUENO PORTE	210,00 diária	R\$ 4.495,00	R\$ 943.950,00
SOM MICRO PORTE	170,00 diária	R\$ 2.595,00	R\$ 441.150,00
SOM LINHA	83,00 diária	R\$ 19.996,01	R\$ 1.659.668,83
Total Lote 8	x1		R\$ 7.563.229,99

Lote 9

LOTE IX - ILUMINAÇÃO

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LUZ DE GRANDE PORTE	179,00 diaria	R\$ 15.010,20	R\$ 2.686.825,80
LUZ DE MEDIO PORTE	117,00 diaria	R\$ 8.250,13	R\$ 965.265,21
LUZ PEQUENO PORTE	140,00 diaria	R\$ 4.400,70	R\$ 616.098,00
LUZ MICRO PORTE	32,00 diaria	R\$ 2.400,34	R\$ 76.810,88
Total Lote 9		x1	R\$ 4.344.999,89

Lote 10			
LOTE X - GALPÃO, PISO E PORTAIS			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
GALPÃO ALUMINIO	118,00 diaria	R\$ 7.300,00	R\$ 861.400,00
PISO	92,00 diaria	R\$ 6.200,00	R\$ 570.400,00
PORTAL 10X4	145,00 diaria	R\$ 1.750,00	R\$ 253.750,00
PORTAL 8X4	153,00 diaria	R\$ 1.500,00	R\$ 229.500,00
BACK DROP 3X2	80,00 diaria	R\$ 974,36	R\$ 77.948,80
BACK DROP 4X2	88,00 diaria	R\$ 1.200,00	R\$ 105.600,00
BACK DROP 5X3	78,00 diaria	R\$ 1.300,00	R\$ 101.400,00
Total Lote 10		x1	R\$ 2.199.998,80

3.2- No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra, correspondente à dotação orçamentária

informada no instrumento contratual do município Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.2 - Todas as condições da prestação dos serviços estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

5.3- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.4- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5 . O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.6 . Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.7. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/VIGENCIA DA ATA

6.1- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro

do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1- Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a vencedora a:

7.2- Informar o **E-MAIL INSTITUCIONAL**:

É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Consórcio, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.3 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constante do Edital.

7.4- Efetuar a prestação dos serviços licitado na forma do Termo de Referência, juntamente com a emissão da ordem de serviços.

7.5- O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.6- O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos serviços somente será conhecido pelo município contratante, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no setor indicado pelo mesmo, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.7- Garantir os serviços contra defeitos e também, contra vícios, defeitos ou incorreções,

resultantes da realização.

7.8- Prestar os serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, devendo atender as especificações e detalhamento contidos no Termo de Referência.

7.9- Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Contratante, conforme quantitativos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.10- Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os serviços que estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.11- Refazer, ainda, por outro de qualidade, todo serviço feito de maneira insatisfatória.

7.12- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que todos os custos deverão ser arcados pela fornecedora.

7.13- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação dos serviços, num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.14- Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.15- Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.16- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.17- Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CIMME ou ao município contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.



7.18- Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.19- Em tudo agir segundo as diretrizes do Consórcio.

7.20- Estar ciente da matriz de risco apresentada no Termo de Referência contido no Anexo I do Edital de Convocação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2- Constituem obrigações do **ORGÃO GERENCIADOR** as especificadas no Edital.

8.3- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;

8.4- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.5- Acompanhar a formalização dos contratos e o exaurimento dos quantitativos, para fins de análise do saldo para novas adesões.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município **CONTRATANTE**, que acompanhará os serviços realizados, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2- Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a. Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao ofertado, quantidade, marca (se



for o caso), etc.;

- b. Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação dos serviços;
- c. Agir e decidir em nome do Município **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d. Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) serviço(s), devidamente motivado e justificado.
- e. Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- f. Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g. Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- h. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i. Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j. Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município **CONTRATANTE**;
- k. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1- O prazo para pagamento contará da aprovação dos serviços pela contratante e autorização para emissão da Nota Fiscal.

10.1.2- O pagamento será efetuado conforme as seguintes condições:

- a. Até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.
- b. Até 10 (dez) dias úteis para o pagamento, contados a partir da data de liquidação da despesa.

10.2- A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, todas as condições pactuadas.

10.2.1- Para execução do pagamento, o **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município Contratante, informando o número de sua conta corrente e Agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.2.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **FORNECEDOR REGISTRADO** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao contratante.

10.3- A critério do Contratante poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

10.4- O Município Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a. O **FORNECEDOR REGISTRADO** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município Contratante.
- b. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o **FORNECEDOR REGISTRADO** atenda à cláusula infringida.
- c. O **FORNECEDOR REGISTRADO** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município Contratante.
- d. Débito do **FORNECEDOR REGISTRADO** para com o Município Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.5- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações do ano 2025 e dos anos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1 - O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;
- b. definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

- a. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2- A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos

preços.

14.3 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.

14.2.2. Durante o período de análise do pedido, o Fornecedor registrado é obrigado a prestar os serviços pelo preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato:

I - Advertência;

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio ou ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

I. - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II. - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

c. - Dar causa à inexecução total do contrato:

I. - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II. - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

d. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

I. - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II. - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

e. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

I. - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

f. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

I. - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

g. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#):

I. - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1- Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.4- O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.2- O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21 e Portaria nº 06/2023, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- Fica eleito o foro da cidade de Conceição do Mato Dentro para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2- Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.





Conceição do Mato Dentro, 18 de junho de 2025

OTACÍLIO NETO COSTA MATTOS

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço - CIMME

CONTRATANTE

ALLIANCE PRODUÇÃO E ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA

Alessandra Vieira da Silva

CONTRATADA

